



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

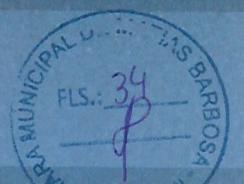
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatense

f /camaradematiasbarbosa



Ofício nº.108/2025/CMMB

Matias Barbosa, 11 de março de 2025.

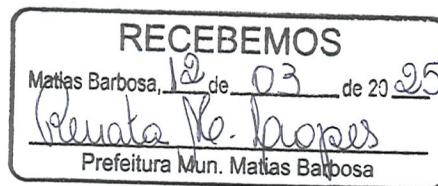
Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 10 de março de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº.01/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir as áreas “non aedificandi”, para o limite de 05 (cinco) metros com o fim de regularizar construções existentes e a serem edificadas. ”, o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.01/2025.



Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

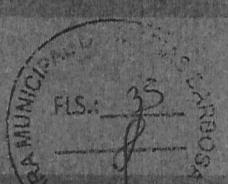
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatiese

f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.01/2025

CÓPIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reduzir as áreas “non aedificandi”, para o limite de 05 (cinco) metros com o fim de regularizar construções existentes e a serem edificadas.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir as áreas “Non Aedificandi” para o limite de 05 (cinco) metros, na circunscrição do município e que margeiam as rodovias estaduais ou municipais.

Art. 2º As áreas objeto desta Lei são aquelas áreas contíguas ás faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto, para fins de implementação desta, observando sempre que necessário a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 1^a votação
Sala das Sessões 24/02/2025
mauricio.domingos
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2^a votação
Sala das Sessões 10/03/2025
mauricio.domingos
PRESIDENTE